

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1734 DE 14/07/2006

LEI Nº 7098/06
de 09 de junho de 2006

Altera a Lei nº 6873, de 15 de Setembro de 2005, que
Institui o Alvará Instantâneo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 6873, de 15 de
setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

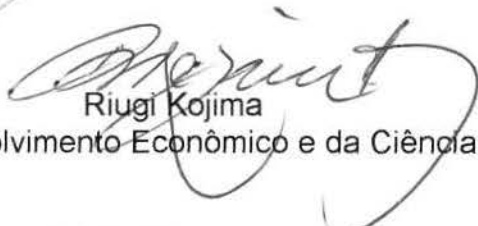
"§1º. No caso de atividades exercidas com reunião de
público, que impliquem no manuseio ou estoque de produtos inflamáveis, ou área mínima
de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) para qualquer ocupação e altura
superior a 12 metros, a documentação necessária completa deverá ser apresentada no
ato da expedição do Alvará Instantâneo. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de
junho de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

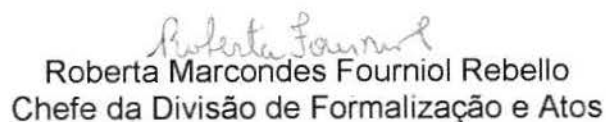


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zenzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e
seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 390/05 de autoria do Vereador Dilermando Dié)